



Prefeitura Municipal de Itanhaém
Estância Balneária
Estado de São Paulo

D.A. nº 102/2025
Proc. nº 3633/2025

Itanhaém, 28 de maio de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROTOCOLO

Recebido em 28/05/25

às 16:43

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência cópia da Lei nº 4.809, de 28 de maio de 2025, que "Institui, no âmbito municipal, o Programa 'Adote um Ponto de Ônibus', permitindo à iniciativa privada a manutenção de pontos de ônibus em troca de espaço para publicidade, e dá outras providências", originária do Projeto de Lei nº 28/2025, de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado, aprovado por essa Casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 5 de maio p.p, conforme **Autógrafo nº 33/2025**, que foi por mim sancionado.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.05.28
15:30:28 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor

Vereador Edinaldo de Almeida
DD nº 2200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

LEI Nº 4.809, DE 28 DE MAIO DE 2025

"Institui, no âmbito municipal, o Programa 'Adote um Ponto de Ônibus', permitindo à iniciativa privada a manutenção de pontos de ônibus em troca de espaço para publicidade, e dá outras providências."

TIAGO RODRIGUES CERVANTES, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Itanhaém decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Adote um Ponto de Ônibus" no Município de Itanhaém, com o objetivo de incentivar a parceria entre a iniciativa privada e o poder público municipal para a conservação, manutenção e melhoria dos pontos de ônibus, mediante contrapartida de exploração de espaço publicitário.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I - garantir a manutenção e o bom estado dos pontos de ônibus, promovendo conforto e segurança aos usuários do transporte coletivo;

II - reduzir os custos municipais com a conservação desses equipamentos urbanos;

III - estimular a responsabilidade social das empresas locais, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência.

Art. 3º Poderão participar do Programa pessoas jurídicas de direito privado, associações ou cooperativas que se comprometam a:

I - realizar a limpeza, pintura e reparos necessários à conservação do ponto de ônibus adotado;



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

II - instalar e manter, quando autorizado, equipamentos como bancos, lixeiras e cobertura, respeitando padrões de acessibilidade e estética definidos pelo município;

III - cumprir as normas de acessibilidade previstas na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Art. 4º Em contrapartida, as empresas ou entidades adotantes poderão instalar placas ou painéis publicitários nos pontos de ônibus adotados, desde que:

I - respeitem as dimensões, localização e padrões estéticos a serem definidos em regulamento pelo Poder Executivo;

II - não veiculem conteúdos que atentem contra a moral, os bons costumes ou a legislação vigente;

III - sejam vedadas publicidades de bebidas alcoólicas, tabaco ou produtos que prejudiquem a saúde pública.

Art. 5º A adoção de cada ponto de ônibus terá duração inicial de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovada por igual período, mediante avaliação do cumprimento das obrigações pelo adotante.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 28 de maio de 2025.

TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117
021879

Assinado de forma digital
por TIAGO RODRIGUES
CERVANTES:26117021879
Dados: 2025.05.28
15:29:03 -03'00'

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio. Proc. nº 3.633/2025.

Projeto de Lei de autoria do Vereador Daniel Colaço Machado.